CONSULTA PREVIA N.º 06 / 2022 /SASUC

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de combustíveis rodoviários, pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados por SASUC.

2. Os bens a contratar fundamentam-se numa mera estimativa de consumo, por fornecimento contínuo para o período global do contrato, decorrente da análise do padrão de consumo dos SASUC, podendo variar consoante as atividades realizadas, pelo que a não aquisição do total dos bens adjudicados, no período de duração do contrato, não importa qualquer incumprimento contratual por parte dos SASUC, dando lugar à competente alteração por redução do preço contratual, dentro dos limites do equilíbrio financeiro do contrato.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª
Período de Vigência

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua entrada em vigor, eventualmente renováveis por iguais períodos de tempo, até ao máximo de duas renovações, a não ser que alguma das partes demonstre, através de comunicação escrita, vontade de não o fazer, caso em que é obrigada a cumprir um prazo de aviso prévio de 30 dias em relação à data da renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos do artigo 440.º do CCP.
2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4.ª

Local de Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos nos postos de abastecimento do adjudicatário.

2. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o cocontratante.

Cláusula 5.ª
Preço Contratual

1. O preço base contratual é fixado em 73.279,80€ (setenta e três mil, duzentos e setenta e nove euros e oitenta cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme decorre do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2. O valor da proposta adjudicada corresponde ao preço dos combustíveis a adquirir durante o prazo de execução do contrato, deduzido do desconto contratualizado com o adjudicatário, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente, considerando as quantidades de abastecimento efetivamente realizados mensalmente, os preços fixados no site - www.dgeg.pt - para o posto de abastecimento público, para o dia de abastecimento e o valor do desconto fixo, indicado na proposta adjudicada para o respetivo combustível, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço global não pode, em qualquer caso, exceder a quantia referida no n.º 1 da presente cláusula.

4. O preço contratual/desconto unitário referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.

5. O preço base fixado no n.º 1 da presente Cláusula fundamenta-se em preços atualizados do mercado obtidos através de consulta da estatística dos combustíveis na página www.dgeg.pt.
6. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo que os SASUC se dispõem a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato, nos termos do artigo 71.º do CCP.
7. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e no(s) ano(s) económico(s) seguinte(s) de 2023, 2024 e 2025.

Cláusula 6.ª
Preços dos Produtos

1. A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente procedimento resulta da aplicação do desconto unitário acordado aos preços de referência da entidade fornecedora, por litro de combustível, ao preço de venda ao público (PVP) do litro do combustível;
2. Entende-se por preços de referência os preços praticados pela entidade fornecedora e divulgados obrigatoriamente à entidade adquirente sua cliente, semanalmente ou sempre que os mesmos sejam alterados.
3. No caso de promoções pontuais praticadas nos postos de abastecimento concederem condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.

Cláusula 7.ª
Obrigações do Cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b) Fornecer os combustíveis rodoviários conforme os requisitos técnicos, níveis de serviço e prazos de entrega, com as especificações do presente caderno de encargos;
 c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do

procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições de fornecimento de combustíveis rodoviários fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Não ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os combustíveis rodoviários, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

j) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativa à sua nomeação;

k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

l) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos.

Cláusula 8.ª
Obrigações dos SASUC

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita aos requisitos do fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

b) Nomear um trabalhador responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações quanto a essa nomeação;

c) O pagamento do preço contratado é efetuado, em regra, por transferência bancária e no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

d) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos.

Cláusula 8.ª
Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, nos termos previstos no presente caderno de encargos e nos artigos 333º e seguintes do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.

2. O incumprimento é comunicado pelos SASUC ao fornecedor, e após avaliação da sua gravidade, será garantido o respetivo direito à audiência prévia.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUC têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. O fornecedor não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações aos SASUC, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5. A prática de qualquer irregularidade pelo fornecedor de bens, devidamente justificada pelos técnicos do contraente público que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos prazos de entrega, determinam a aplicação ao fornecedor faltoso das seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

a) Advertência;
b) Sanção em valor quando for avaliada conformidade do fornecimento dos bens inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pelo fornecimento (valor da sanção = (0,80 – pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a 0,80) * valor mensal do contrato;
c) Será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 i. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 ii. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 iii. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 iv. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves.

6. Para garantir o fiel pagamento das sanções, os SASUC reservam-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

Cláusula 9.ª
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor de bens, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do fornecedor de bens, serão aplicadas as penalidades previstas por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 10.ª
Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas anteriormente, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:
 a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos bens.
 b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.
6. A resolução do contrato, referida nos números anteriores, não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 11.ª
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual depende da autorização dos SASUC, nos termos do CCP.

2. Para efeitos desta autorização, o/a subcontratado/a ou cessionário/a deverá apresentar, ao fornecedor, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada aos SASUC.

3. Os SASUC deverão, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do fornecedor.

5. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 12.ª
Modificação do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a fornecedor e pelos SASUC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

4. O contrato pode ser modificado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª
Foro Competente ou Arbitragem para Resolução de Litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.

2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;

c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

Cláusula 14.ª
Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes serão efetuadas através de correio eletrónico ou plataforma eletrónica utilizada no âmbito do procedimento.

2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª
Contagem de Prazos

1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, conforme decorre do disposto no artigo 470.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.ª
Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 17.ª
Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Requisitos e especificações

1 - Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, as seguintes especificações:

a) A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, obriga à emissão pelos cocontratantes de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para as entidades adquirentes;
b) Os cocontratantes devem disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pelas entidades adquirentes;
c) Em caso de danos ou extravio dos cartões, a entidade adjudicante comunicará ao cocontratante a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões;
d) Cabe ao cocontratante a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior;
e) As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adjudicante;
f) Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 ii. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade;
 iii. Associação a um contrato;
 iv. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 v. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 vi. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 vii. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 viii. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 ix. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 1. Data, hora e local (designação do posto, morada, localidade) do abastecimento;
 2. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 3. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
 x. Possibilidade de inibição de um cartão.

Cláusula 2.ª
Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no (s) código (s): 09100000-0 – Combustíveis.

Cláusula 3.ª
Requisitos de Natureza Social ou Ambiental

Dado que a presente aquisição de bens não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

Cláusula 4.ª
Outros Requisitos

Não são exigidos outros requisitos específicos no fornecimento de bens, para além dos fixados no presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª
Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas

Não é exigida a vinculação do fornecimento de bens a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª
Identificação de Necessidades

PRODUTO	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO BASE
GASÓLEO RODOVIÁRIO	36000	Litro	2,016 €	72 576,00 €
GASOLINA 95 OCTANAS	200	Litro	2,269 €	453,80 €
AdBlue	100	Litro	2,500 €	250,00 €

	Número de cartões
Cartões eletrónicos de abastecimento	14